



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, constituem instrumentos de implementação de políticas públicas. Nesse contexto, um planejamento adequadamente estruturado propicia contratações potencialmente mais eficientes, uma vez que a realização de estudos técnicos preliminares possibilita o conhecimento de novas modelagens, soluções e metodologias disponíveis no mercado, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para uma gestão mais eficiente dos recursos da Administração Pública.

1.2. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ÁREAS REQUISITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV;

2.2. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

2.3. A presente contratação possui natureza integrada, abrangendo demandas patrimoniais vinculadas tanto à Administração Direta Municipal quanto ao Fundo Municipal de Saúde, considerando a autonomia administrativa, orçamentária e patrimonial das respectivas unidades gestoras.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a instauração de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados relacionados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais diversos e bens imóveis pertencentes ao Município de Atílio



Vivacqua/ES e às respectivas unidades gestoras participantes da contratação, conforme demanda da Administração Pública Municipal.

3.2. A contratação compreenderá a execução integral dos procedimentos necessários à realização dos leilões públicos, incluindo apoio técnico-operacional, avaliação mercadológica, registro fotográfico, organização dos lotes, divulgação, operacionalização presencial e/ou eletrônica do certame, emissão de documentos, apoio aos arrematantes, prestação de contas e demais atividades correlatas.

3.3. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não gerando ônus financeiro direto ao Município de Atílio Vivacqua/ES.

3.4. A Administração Pública Municipal possui, em seus diversos setores e unidades administrativas, bens móveis permanentes, veículos, equipamentos, materiais e outros itens patrimoniais que, ao longo do tempo, tornam-se inservíveis, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou inadequados à continuidade do serviço público.

3.5. Além disso, o Município poderá possuir bens imóveis desafetados ou declarados desnecessários ao interesse público, podendo representar relevante instrumento de racionalização patrimonial, otimização administrativa, redução de despesas de manutenção e incremento de receitas públicas.

3.6. A permanência desses bens nos pátios, almoxarifados, garagens e demais espaços públicos ocasiona diversos impactos negativos à Administração Pública, tais como ocupação inadequada de áreas públicas, aumento dos custos de armazenamento e conservação, deterioração progressiva dos bens, riscos ambientais e sanitários, comprometimento da organização patrimonial, perda gradativa de valor econômico dos ativos e aumento de passivos administrativos relacionados à guarda e controle patrimonial.

3.7. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de mecanismo eficiente e contínuo de alienação patrimonial, mediante realização de leilões públicos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, publicidade e interesse público.

3.8. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu o leilão como modalidade adequada para alienação de bens móveis e imóveis, conforme previsto no art. 76, bem como



previu expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 78 e 79.

3.9. A adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente adequada diante da necessidade de seleção de profissionais especializados aptos à execução dos serviços relacionados aos leilões patrimoniais do Município, permitindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada capacidade operacional para atendimento das demandas existentes.

3.10. O credenciamento permite ampliação da competitividade indireta, maior disponibilidade operacional, realização de leilões, redução de riscos de descontinuidade, maior eficiência na gestão patrimonial, utilização da carteira de investidores e compradores de diferentes leiloeiros, melhoria da publicidade e alcance dos certames, maior celeridade na alienação dos bens e adequado atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

3.11. Assim, evidencia-se a necessidade pública da contratação pretendida.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

4.1. A presente contratação mantém alinhamento com o planejamento institucional do Município de Atílio Vivacqua/ES e com os instrumentos legais que orientam a execução das despesas públicas, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade administrativa e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A solução pretendida visa atender necessidade contínua relacionada à gestão patrimonial municipal, especialmente quanto à adequada destinação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou desnecessários à Administração Pública, permitindo maior racionalização administrativa, redução de custos operacionais e otimização dos espaços públicos.

4.3. O Plano de Contratações Anual – PCA constitui importante instrumento de governança, planejamento e racionalização das contratações públicas, permitindo maior previsibilidade administrativa, compatibilização orçamentária e alinhamento das demandas institucionais do Município de Atílio Vivacqua/ES.

4.4. A presente contratação mantém alinhamento com o planejamento administrativo municipal e com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual – PCA, especialmente no que se refere às ações voltadas à gestão patrimonial, racionalização



administrativa, eficiência operacional e adequada destinação dos bens públicos inservíveis.

4.5. Ainda que o planejamento administrativo esteja sujeito a ajustes, atualizações e adequações supervenientes, a presente demanda encontra respaldo no interesse público e na necessidade contínua de gestão patrimonial eficiente, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Além disso, deve-se considerar que a gestão pública possui caráter dinâmico, estando sujeita ao surgimento de demandas supervenientes, variáveis e imprevisíveis, cuja não execução poderá ocasionar prejuízos à Administração Pública, especialmente no que se refere à adequada gestão patrimonial, à ocupação de espaços públicos, à deterioração de bens e à perda gradativa de valor econômico dos ativos municipais.

4.7. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não gera impacto orçamentário direto ao Município, uma vez que a remuneração dos leiloeiros credenciados ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo desembolso financeiro direto pela Administração Pública Municipal.

4.8. Nesse contexto, verifica-se que a contratação mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade administrativa e supremacia do interesse público, revelando-se medida necessária e plenamente legítima para atendimento das demandas patrimoniais do Município de Atílio Vivacqua/ES.

4.9. Registra-se, por fim, que o Plano de Contratações Anual possui natureza dinâmica e poderá ser continuamente atualizado pela Administração Municipal, observadas as necessidades supervenientes identificadas ao longo da execução administrativa e o interesse público envolvido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

5.1.1. A futura contratação deverá contemplar leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, com capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

5.1.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:



- a) organização, identificação, agrupamento e catalogação dos bens;
- b) avaliação mercadológica dos lotes;
- c) registro fotográfico completo dos bens;
- d) elaboração de editais, catálogos e materiais de divulgação;
- e) realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;
- f) disponibilização de plataforma eletrônica segura e funcional;
- g) ampla divulgação dos certames;
- h) suporte aos arrematantes;
- i) emissão de documentos;
- j) operacionalização da retirada dos bens;
- k) prestação de contas detalhada;
- l) apoio técnico-operacional à Administração Municipal;
- m) atendimento das exigências legais, fiscais, ambientais e patrimoniais aplicáveis.

5.2. Requisitos de Infraestrutura:

5.2.1. Os credenciados deverão possuir estrutura mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- a) plataforma eletrônica de leilão;
- b) equipamentos de informática;
- c) equipe operacional de apoio;
- d) estrutura para atendimento presencial e eletrônico;
- e) mecanismos de segurança da informação;
- f) sistemas de controle e emissão documental;
- g) suporte técnico-operacional durante todas as etapas do leilão.

5.3. Requisitos de Qualificação Técnica:

5.3.1. Os interessados deverão comprovar:

- a) regular matrícula perante a Junta Comercial competente;
- b) experiência prévia em realização de leilões públicos;
- c) capacidade operacional;
- d) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- e) aptidão para execução dos serviços;



f) comprovação de regularidade perante a Junta Comercial do Estado competente.

5.4. Requisitos Legais:

5.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Decreto Federal nº 21.981/1932;
- c) normas da Junta Comercial;
- d) legislação tributária aplicável;
- e) normas ambientais;
- f) regras de transparência pública;
- g) legislação de proteção de dados pessoais;
- h) demais normas correlatas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. As quantidades de leilões e bens a serem alienados serão definidas conforme levantamento patrimonial promovido pela Administração Municipal.

6.2. A contratação será realizada sob demanda, considerando a natureza variável e imprevisível das necessidades administrativas relacionadas à alienação patrimonial.

6.3. Poderão ser objeto de alienação:

- a) veículos leves e pesados;
- b) motocicletas;
- c) máquinas e equipamentos;
- d) mobiliários;
- e) equipamentos de informática;
- f) sucatas;
- g) materiais diversos;
- h) bens imóveis;
- i) demais bens considerados inservíveis ou alienáveis.

6.4. Não há, neste momento, possibilidade técnica de definição exata dos quantitativos futuros, considerando a natureza variável das necessidades administrativas relacionadas à alienação patrimonial.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município de Atílio Vivacqua/ES.

7.2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão de **5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante, conforme previsão do Decreto Federal nº 21.981/1932.**

7.3. Dessa forma, a contratação mostra-se altamente vantajosa sob o aspecto econômico-financeiro, considerando:

- a) ausência de desembolso direto pela Administração;
- b) redução de custos operacionais;
- c) possibilidade de arrecadação patrimonial;
- d) desoneração administrativa;
- e) redução de custos de guarda e manutenção de bens.

8. ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente análise de riscos observa as disposições constantes nos arts. 11 e 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos de governança, controle e mitigação de riscos relacionados à futura contratação.

8.2. A solução pretendida envolve a contratação de serviços técnicos especializados relacionados à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES, abrangendo atividades operacionais, tecnológicas, administrativas e patrimoniais que demandam adequada gestão dos riscos associados à execução contratual.

8.3. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotou-se metodologia qualitativa de análise de riscos, considerando a identificação preliminar dos principais eventos que possam comprometer a eficiência, regularidade, segurança jurídica, economicidade e adequada execução dos serviços.

8.4. Os riscos foram classificados conforme sua natureza predominante, contemplando aspectos operacionais, técnicos, tecnológicos, jurídicos, ambientais, econômico-financeiros e de integridade, bem como avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao potencial impacto sobre a contratação.



8.5. A gestão de riscos deverá ocorrer de forma contínua durante toda a execução contratual, cabendo à Administração Pública Municipal e ao leiloeiro contratado adotarem medidas preventivas, corretivas e de monitoramento voltadas à mitigação dos riscos identificados.

8.6. Os principais riscos associados à contratação, suas possíveis consequências e respectivas medidas mitigadoras encontram-se sintetizados na matriz preliminar abaixo:

Risco	Categoria	Possíveis Consequências	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade Predominante	Medidas Mitigadoras
Falhas na avaliação mercadológica dos bens	Técnico-operacional	Alienação por valores inferiores ou superiores ao valor de mercado; prejuízo à competitividade e questionamentos pelos órgãos de controle.	Média	Alto	Leiloeiro contratado, com fiscalização da Administração	Exigência de capacidade técnica, validação das avaliações e fiscalização administrativa.
Descrição inadequada ou incompleta dos lotes	Operacional	Redução da competitividade, impugnações e questionamentos sobre os bens alienados.	Média	Médio	Leiloeiro contratado	Revisão prévia das informações, conferência documental e fiscalização dos editais.
Baixa competitividade dos leilões	Econômico-financeiro	Redução da arrecadação e lotes sem arrematação.	Média	Alto	Leiloeiro contratado e Administração	Ampliação da publicidade, utilização de meios eletrônicos e adequada divulgação dos certames.
Falhas ou indisponibilidade da plataforma eletrônica	Tecnológico	Interrupção dos certames, prejuízo à transparência e necessidade de republicação.	Média	Alto	Leiloeiro contratado	Exigência de plataforma estável, mecanismos de segurança e suporte técnico.
Falhas na publicidade dos leilões	Operacional	Redução da participação de interessados e comprometimento da competitividade.	Média	Médio	Leiloeiro contratado	Definição de exigências mínimas de divulgação e fiscalização contratual.
Atrasos na execução dos serviços	Operacional	Retardamento da alienação patrimonial e permanência prolongada dos bens em áreas públicas.	Média	Médio	Leiloeiro contratado	Definição de prazos contratuais, cronogramas e aplicação de penalidades quando cabíveis.
Irregularidades na condução do certame	Jurídico-regulatório	Nulidade do leilão, responsabilização administrativa e prejuízos ao Município.	Baixa/Média	Alto	Compartilhada	Observância da legislação aplicável, fiscalização e análise jurídica dos procedimentos.
Fraudes, manipulação de lances ou favorecimentos indevidos	Integridade	Comprometimento da lisura do certame e responsabilização dos envolvidos.	Baixa	Alto	Compartilhada	Utilização de mecanismos de rastreabilidade, registros eletrônicos e fiscalização.
Destinação inadequada de resíduos ou sucatas	Ambiental	Riscos ambientais e responsabilização administrativa.	Média	Médio	Compartilhada	Observância da legislação ambiental e previsão de obrigações ambientais nos editais.
Falhas na prestação de contas	Operacional / Integridade	Dificuldade de controle administrativo e inconsistências documentais.	Média	Médio	Leiloeiro contratado	Exigência de relatórios detalhados e fiscalização permanente.
Permanência prolongada de bens deteriorados em áreas públicas	Patrimonial / Ambiental	Aumento de passivos patrimoniais, ambientais e operacionais.	Média	Médio/Alto	Administração Municipal	Planejamento periódico de alienações e gestão patrimonial contínua.



8.7. Os riscos identificados poderão ser aprofundados e detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante definição de obrigações específicas, mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho, penalidades, critérios de monitoramento e demais medidas de governança necessárias à adequada execução da contratação.

8.8. A fiscalização contratual deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços, promovendo registros das ocorrências relevantes, monitoramento dos riscos identificados, adoção de medidas corretivas quando necessárias e comunicação aos setores competentes da Administração Pública Municipal.

8.9. Dessa forma, conclui-se que os riscos associados à contratação são administráveis e passíveis de mitigação mediante adequada estruturação do procedimento de credenciamento, fiscalização eficiente, observância da legislação aplicável e adoção de mecanismos de controle compatíveis com a complexidade da contratação pretendida.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução proposta consiste na instauração de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção e habilitação de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, aptos à prestação de serviços técnicos especializados relacionados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES.

9.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades necessárias à plena execução dos certames:

- a) avaliação mercadológica dos bens;
- b) organização, identificação e formação dos lotes;
- c) registro fotográfico dos bens;
- d) elaboração de editais, catálogos e materiais de divulgação;
- e) publicidade dos certames;
- f) realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;
- g) gerenciamento de plataforma eletrônica;
- h) condução das sessões públicas;
- i) emissão de documentos;



- j) apoio aos arrematantes;
- k) prestação de contas;
- l) suporte técnico-operacional à Administração Municipal;
- m) demais atividades necessárias à adequada alienação patrimonial.

9.3. O procedimento de credenciamento possuirá prazo previamente definido em edital para apresentação da documentação pelos interessados, após o qual será promovida a análise da habilitação e qualificação técnica dos participantes.

9.4. A contratação observará a ordem cronológica de habilitação dos interessados credenciados, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento, observados os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

9.5. A adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente adequada diante da natureza especializada dos serviços, permitindo à Administração Pública selecionar profissionais habilitados, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades relacionadas à alienação patrimonial municipal.

9.6. A solução proposta possibilita maior eficiência operacional, celeridade na realização dos leilões, ampliação da publicidade dos certames, aumento potencial da competitividade entre arrematantes e melhoria da gestão patrimonial municipal.

9.7. A contratação não gerará despesa direta ao Município de Atílio Vivacqua/ES, considerando que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Previamente à instauração do procedimento de credenciamento e à futura execução contratual, a Administração Pública Municipal deverá promover o levantamento preliminar dos bens móveis e imóveis passíveis de alienação, incluindo identificação patrimonial, localização, estado de conservação, registros fotográficos, documentos existentes e demais informações necessárias à adequada instrução dos futuros processos de leilão.

10.2. A Administração deverá, ainda, designar formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, bem como definir os



responsáveis pela interlocução junto aos leiloeiros credenciados, garantindo suporte administrativo durante todas as etapas da execução dos serviços.

10.3. Também deverão ser adotadas providências internas relacionadas à organização dos fluxos administrativos e procedimentais necessários à execução dos leilões públicos, incluindo análise documental, validação de informações patrimoniais, conferência de relatórios, aprovação de instrumentos convocatórios e demais atos necessários à adequada condução dos procedimentos de alienação.

10.4. A Administração Pública Municipal deverá assegurar acesso do leiloeiro contratado aos locais de armazenamento dos bens, permitindo a realização das avaliações, registros fotográficos, identificação dos lotes e demais atividades técnicas indispensáveis à execução dos serviços.

10.5. Poderá ser promovida orientação básica aos servidores que atuarão na fiscalização e acompanhamento contratual, especialmente quanto aos procedimentos relacionados à gestão patrimonial, acompanhamento dos leilões, conferência documental, análise de relatórios e utilização das ferramentas operacionais eventualmente disponibilizadas pelo contratado.

10.6. Deverão, ainda, ser observados os fluxos internos de análise jurídica, controle interno e autorização administrativa, garantindo conformidade com a legislação vigente, segurança jurídica e regularidade procedimental durante todas as etapas da contratação e execução dos serviços.

10.7. As providências prévias acima descritas possuem caráter preparatório e visam assegurar maior eficiência administrativa, regularidade procedimental, segurança jurídica e adequada gestão patrimonial no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à plena execução do objeto pretendido, considerando que a solução proposta contempla os serviços técnicos, operacionais, tecnológicos e administrativos necessários à realização dos procedimentos de alienação patrimonial.

11.2. A futura contratação abrangerá, de forma integrada, as atividades relacionadas à avaliação dos bens, organização dos lotes, registro fotográfico, divulgação dos certames, operacionalização dos leilões presenciais e/ou eletrônicos, emissão



documental, apoio aos arrematantes, prestação de contas e demais providências necessárias à adequada execução dos leilões públicos.

11.3. Ressalta-se, contudo, que poderão existir atividades administrativas internas de apoio, fiscalização, controle patrimonial e acompanhamento contratual executadas pelos próprios setores competentes da Administração Pública Municipal, sem que isso caracterize dependência de contratação externa complementar.

11.4. Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida possui autonomia operacional suficiente para atendimento integral da necessidade administrativa identificada, não havendo necessidade de contratação acessória ou paralela para viabilizar sua execução.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação pretendida.

12.2. A presente contratação possui natureza predominantemente integrada, considerando que os serviços relacionados à realização dos leilões públicos envolvem atividades técnicas, operacionais e administrativas interdependentes, abrangendo avaliação mercadológica dos bens, organização dos lotes, registros fotográficos, elaboração de editais e catálogos, publicidade dos certames, operacionalização presencial e/ou eletrônica do leilão, emissão documental, suporte aos arrematantes, prestação de contas e demais procedimentos necessários à adequada alienação patrimonial.

12.3. As etapas que compõem a execução dos serviços apresentam elevada interdependência operacional, exigindo padronização procedimental, centralização das informações, integração tecnológica e coordenação contínua entre as atividades desenvolvidas, especialmente considerando a necessidade de rastreabilidade dos atos, segurança jurídica dos certames e adequada gestão patrimonial dos bens públicos.

12.4. Nesse contexto, eventual parcelamento do objeto em múltiplas contratações ou etapas distintas poderia ocasionar aumento das interfaces gerenciais, fragmentação das responsabilidades, risco de inconsistências operacionais, dificuldades de fiscalização, conflitos de atribuições e comprometimento da eficiência administrativa,



sem demonstração de ganho econômico relevante para a Administração Pública Municipal.

12.5. Além disso, a solução adotada não gera despesa direta ao Município de Atílio Vivacqua/ES, considerando que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, circunstância que reforça a desnecessidade de fragmentação da contratação.

12.6. Importante destacar que o credenciamento, por sua própria natureza, possibilita a participação de múltiplos interessados habilitados, ampliando a competitividade e permitindo à Administração selecionar profissionais aptos à execução dos serviços.

12.7. Dessa forma, conclui-se que, embora o parcelamento constitua diretriz relevante das contratações públicas quando técnica e economicamente viável, no caso concreto a execução integrada dos serviços mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, segurança jurídica, economicidade e adequada gestão patrimonial no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A presente contratação tem por finalidade promover maior eficiência na gestão patrimonial do Município de Atílio Vivacqua/ES, especialmente quanto à adequada destinação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou desnecessários à continuidade das atividades administrativas.

13.2. Espera-se, com a realização dos leilões públicos, reduzir o acúmulo de bens inutilizados em pátios, almoxarifados, garagens e demais espaços públicos, minimizando custos relacionados à guarda, armazenamento, manutenção, vigilância e controle patrimonial desses ativos.

13.3. A contratação também busca promover maior racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais, permitindo que áreas atualmente ocupadas por bens inservíveis possam ser reorganizadas e destinadas a finalidades mais adequadas ao interesse público.

13.4. Outro resultado pretendido consiste no incremento potencial de receitas públicas decorrentes da alienação dos bens patrimoniais, possibilitando maior recuperação



econômica de ativos que atualmente não possuem utilidade para a Administração Pública Municipal.

13.5. A solução proposta também visa proporcionar maior celeridade, eficiência e segurança jurídica aos procedimentos de alienação patrimonial, mediante utilização de leiloeiros oficiais especializados, dotados de estrutura técnica, operacional e tecnológica adequada à realização dos certames.

13.6. Com a utilização de plataformas eletrônicas e mecanismos modernos de divulgação, espera-se ampliar a competitividade dos leilões públicos, aumentar o alcance dos certames, possibilitar maior participação de interessados e ampliar o potencial de arrecadação decorrente das alienações realizadas.

13.7. Pretende-se, ainda, fortalecer os mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle institucional sobre todas as etapas dos procedimentos de alienação patrimonial, assegurando maior conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e interesse público.

13.8. A contratação também contribuirá para redução de riscos administrativos, operacionais e ambientais relacionados à permanência prolongada de bens deteriorados, sucateados ou inutilizados em áreas públicas, favorecendo destinação mais adequada dos materiais e melhor organização patrimonial do Município.

13.9. Além disso, espera-se que a realização periódica de leilões públicos possibilite maior dinamismo na renovação patrimonial da Administração Pública Municipal, evitando o agravamento da depreciação econômica dos bens e reduzindo perdas financeiras decorrentes da deterioração progressiva dos ativos.

13.10. Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem ganhos operacionais, administrativos, patrimoniais, econômicos, ambientais e de governança, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para maior eficiência na administração dos bens pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A presente contratação, consubstanciada no credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES, não possui, em sua essência, caráter potencialmente poluidor ou atividade diretamente causadora de significativo impacto ambiental negativo.



14.2. Ao contrário, a solução proposta apresenta relevante potencial de impacto ambiental positivo, considerando que viabiliza a adequada gestão patrimonial e a destinação regular de bens móveis inservíveis, sucatas, equipamentos obsoletos, materiais deteriorados e demais ativos públicos sem utilidade administrativa, atualmente armazenados em pátios, almoxarifados, depósitos e demais áreas públicas.

14.3. A permanência prolongada desses bens em locais inadequados pode ocasionar riscos ambientais, urbanísticos e sanitários, incluindo deterioração de materiais, acúmulo irregular de resíduos, proliferação de vetores, ocupação inadequada de espaços públicos, degradação paisagística e potencial contaminação do solo e da água, especialmente em situações envolvendo veículos, equipamentos mecânicos, baterias, óleos, combustíveis, materiais eletrônicos e demais resíduos potencialmente poluentes.

14.4. Nesse contexto, a realização periódica de leilões públicos contribui diretamente para a redução dos passivos patrimoniais e ambientais existentes, promovendo maior organização dos espaços públicos, racionalização administrativa e adequada destinação econômica dos bens considerados inservíveis pela Administração Pública Municipal.

14.5. A solução proposta também favorece práticas de sustentabilidade e reaproveitamento de materiais, estimulando a reutilização, reciclagem e circulação econômica de bens que ainda possuam potencial de aproveitamento por terceiros, reduzindo o descarte inadequado de resíduos e contribuindo para observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

14.6. Além disso, a utilização de procedimentos eletrônicos e mecanismos digitais de publicidade e realização dos certames contribui para redução do consumo de materiais impressos, ampliação da transparência pública e maior eficiência operacional dos processos de alienação patrimonial.

14.7. Eventuais impactos ambientais pontuais relacionados à retirada, movimentação, transporte, desmontagem ou destinação posterior dos bens deverão ser mitigados mediante observância da legislação ambiental aplicável, adoção de procedimentos adequados de manuseio, acondicionamento e transporte, bem como fiscalização por parte da Administração Pública Municipal.



14.8. O leiloeiro contratado deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços, especialmente quanto à adequada identificação de bens potencialmente poluentes, publicidade das condições dos lotes, orientações aos arrematantes e cumprimento das exigências legais eventualmente incidentes sobre a destinação dos materiais alienados.

14.9. Nos casos envolvendo bens classificados como sucatas, resíduos ou materiais com potencial risco ambiental, a Administração Pública poderá exigir dos adquirentes e demais envolvidos a observância das normas ambientais pertinentes, bem como a comprovação de destinação ambientalmente adequada, quando legalmente aplicável.

14.10. Para melhor visualização dos impactos ambientais relacionados à contratação, apresenta-se a seguir matriz sintética de impactos e respectivas medidas mitigadoras:

TIPO DE IMPACTO	ATIVIDADE / CAUSA	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	RESULTADO / CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / CONTROLE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Positivo	Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis.	Redução do acúmulo de bens deteriorados em áreas públicas.	Melhoria da organização patrimonial e redução de passivos ambientais.	Realização periódica de leilões e levantamento patrimonial contínuo.	Administração Municipal / Setor de Patrimônio.
Positivo	Destinação de sucatas e materiais obsoletos.	Estímulo à reutilização e reciclagem de materiais.	Redução do descarte irregular e incentivo à economia circular.	Observância da legislação ambiental e da PNRS.	Administração Municipal e adquirentes.
Positivo	Utilização de leilão eletrônico.	Redução do uso de materiais impressos e ampliação da publicidade.	Maior eficiência operacional e redução de consumo de recursos materiais.	Utilização de plataformas eletrônicas e divulgação digital.	Leiloeiro contratado.
Positivo	Desocupação de áreas públicas.	Liberação de espaços utilizados para armazenamento de bens inservíveis.	Melhor aproveitamento dos espaços públicos.	Planejamento da retirada e organização patrimonial.	Administração Municipal.
Negativo	Movimentação e transporte de bens.	Possibilidade de geração de resíduos ou vazamentos.	Risco pontual de impactos ambientais durante transporte.	Adoção de procedimentos adequados de manuseio e transporte.	Leiloeiro contratado.
Negativo	Existência de materiais potencialmente poluentes.	Possível presença de óleos, combustíveis, baterias e resíduos eletrônicos.	Potencial risco de contaminação ambiental.	Identificação prévia dos materiais e observância das normas ambientais.	Administração Municipal e leiloeiro contratado.
Negativo	Destinação inadequada pelos adquirentes.	Descarte irregular de sucatas ou resíduos após alienação.	Potencial geração de passivos ambientais posteriores.	Previsão de cláusulas ambientais nos editais e fiscalização quando cabível.	Administração Municipal.
Negativo	Desmontagem ou retirada inadequada de bens.	Danos ambientais pontuais durante remoção dos materiais.	Risco de contaminação e descarte irregular.	Exigência de observância das normas ambientais aplicáveis.	Leiloeiro contratado e adquirentes.

14.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui impacto ambiental globalmente positivo, contribuindo para melhoria da gestão patrimonial, redução de passivos ambientais, racionalização dos espaços públicos e fortalecimento das práticas de sustentabilidade no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES.



15. JUSTIFICATIVA QUANTO À AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A presente contratação possui particularidade relevante quanto à sua modelagem econômico-financeira, considerando que não haverá pagamento direto realizado pelo Município de Atílio Vivacqua/ES ao leiloeiro contratado.

15.2. A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão suportada pelo arrematante dos bens alienados, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo desembolso de recursos públicos para custeio da execução dos serviços objeto da contratação.

15.3. Dessa forma, não se aplica ao caso concreto a lógica tradicional de elaboração de orçamento estimativo da contratação voltado à aferição de preço público, reserva orçamentária ou disputa por menor valor, uma vez que não haverá formação de despesa pública direta decorrente da contratação.

15.4. Ainda assim, a modelagem adotada observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, utilizando solução amplamente adotada pela Administração Pública para realização de leilões patrimoniais mediante atuação de Leiloeiros Oficiais credenciados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO FINAL:

16.1. Com fundamento nas informações, levantamentos e análises técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, juridicamente segura e plenamente compatível com o interesse público, especialmente diante da necessidade de aprimoramento da gestão patrimonial do Município de Atílio Vivacqua/ES.

16.2. A solução proposta, consistente no credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou desnecessários à Administração Pública, revela-se medida apta a promover maior eficiência administrativa, racionalização patrimonial, redução de passivos operacionais e melhoria da organização dos espaços públicos municipais.

16.3. Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação mostra-se vantajosa à Administração Pública Municipal, considerando que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos do art.



24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo desembolso financeiro direto pelo Município.

16.4. Além da ausência de impacto orçamentário direto, a solução proposta tende a contribuir para redução dos custos relacionados à guarda, armazenamento, vigilância, manutenção e controle de bens inservíveis, bem como para incremento potencial de receitas públicas decorrentes da alienação patrimonial.

16.5. Sob o aspecto operacional, a contratação possibilitará maior celeridade, eficiência, publicidade e segurança jurídica aos procedimentos de alienação, mediante utilização de profissionais especializados, dotados de estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com as exigências dos leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.

16.6. Em relação aos aspectos ambientais e de governança, verifica-se que a solução contribui para redução de passivos ambientais, adequada destinação de materiais inservíveis, racionalização da ocupação dos espaços públicos, fortalecimento da transparência administrativa e ampliação dos mecanismos de controle institucional sobre os procedimentos de alienação patrimonial.

16.7. A contratação também se mostra compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à matéria.

16.8. Ressalta-se, ainda, que a solução adotada permite maior ampliação da competitividade indireta entre potenciais arrematantes, aumento da publicidade dos certames e fortalecimento da rastreabilidade e controle dos atos administrativos relacionados à alienação dos bens públicos municipais.

16.9. Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica, operacional, jurídica, ambiental e administrativa da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência, minuta do edital de credenciamento e demais atos necessários à formalização do procedimento administrativo.

16.10. Por fim, quanto à classificação das informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que o documento possui natureza pública e de amplo



acesso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Atílio Vivacqua - ES, 22 de maio de 2026.

****assinado eletronicamente****

CÍNTIA TEIXEIRA NARLIM

Gerente do Fundo Municipal de Saúde

****assinado eletronicamente****

JOÃO VÍCTOR ALAMON DA SILVA

Assessor Técnico

****assinado eletronicamente****

GABRIEL COELHO ROCHA

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

****assinado eletronicamente****

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO
SEMGOV/ASTEC - SEMGOV - PMAV
assinado em 22/05/2026 07:47:05 -03:00

CINTIA TEIXEIRA NARLIM

GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 22/05/2026 08:00:40 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA

SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV
assinado em 22/05/2026 10:34:38 -03:00

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV
assinado em 22/05/2026 08:11:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 10:34:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/ASTEC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HBS70S>